

Senhor Coordenador-Geral da UniPRF,

Tendo tomado conhecimento de informações acerca do planejamento para o próximo Curso de Formação Profissional da PRF, os instrutores da disciplina Direitos Humanos e Cidadania – DHC abaixo identificados vêm, com todo respeito e acatamento, apresentar alguns argumentos tendentes ao reconhecimento da relevância e da necessidade da manutenção da referida disciplina na grade curricular presencial de tão importante ação educativa voltada à preparação de candidatos à assunção do cargo de policial rodoviário federal.

Nesse sentido, faz-se imperioso consignar que a presença da disciplina DHC como objeto de estudos no CFP se justifica ante a necessidade de desenvolver nos futuros policiais rodoviários federais as competências mínimas para o exercício qualificado de relevante função social voltada à defesa e à promoção de direitos no estado democrático, aguçando a sensibilidade e o tirocínio policial para fins de reconhecimento e identificação de violação aos direitos humanos, sobretudo na forma de condutas criminosas.

Em função disso, por meio de exposições dialogadas e de atividades práticas/simuladas que valorizam aspectos vivenciais, as instruções de DHC buscam estimular reflexões sobre a práxis policial e, a partir disso, aguçar o domínio afetivo/atitudinal com o fim de sensibilizar os alunos para que compreendam e reconheçam o papel de protetor social inerente à atividade policial, bem como se abstenham de se colocar em contexto de violência policial apto a gerar dissabores pessoais e institucionais.

Para tanto, dá-se ênfase à identificação, mediação e resolução de problemas concretos de proteção dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade, bem como de grupos historicamente discriminados com o fim de assegurar condições de existência digna às pessoas indistintamente. Dessa forma, são objeto de discussão temas relacionados ao tráfico de pessoas, trabalho em condições análogas à escravidão, exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, movimentos sociais, questões de gênero, sexualidade e orientação sexual, grupos étnicos e idosos, enfim, de uma gama de pessoas muitas vezes invisibilizadas, as quais a PRF, enquanto instituição com status constitucional, também possui o honroso compromisso de zelar por seus direitos.

Assim, não obstante o reconhecimento da importância de uma abordagem transdisciplinar, apenas a existência de uma disciplina autônoma tem o condão de possibilitar uma abordagem específica e aprofundada de temáticas extremamente caras à formação policial, sendo tal circunstância reconhecida em importantes documentos que dispõem acerca do assunto, podendo-se citar a:

- Portaria interministerial 2/2010/MJ-SDH que trata das diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, denotando a relevância do conteúdo para que os futuros policiais rodoviários federais desconstruam o senso comum de que “direitos humanos só protegem bandidos” e se reconheçam como sujeitos de direitos. Especificamente nos eixos que tratam de educação, a norma em comento estabelece as diretrizes de "**promover a adequação dos currículos das academias à Matriz Curricular Nacional, assegurando a inclusão de disciplinas voltadas ao ensino e à compreensão do sistema e da política nacional de segurança pública e dos Direitos Humanos**", de "**atualizar permanentemente o ensino de Direitos Humanos nas academias, reforçando nos cursos a compreensão de que os**

profissionais de segurança pública também são titulares de Direitos Humanos, devem agir como defensores e promotores desses direitos e precisam ser vistos desta forma pela comunidade" e "direcionar as atividades de formação no sentido de consolidar a compreensão de que a atuação do profissional de segurança pública orientada por padrões internacionais de respeito aos Direitos Humanos não dificulta, nem enfraquece a atividade das instituições de segurança pública, mas confere-lhes credibilidade, respeito social e eficiência superior";

- Portaria interministerial 4.226/2010/MJ-SDH que impõe a necessidade de "os processos seletivos para ingresso nas instituições de segurança pública e os **cursos de formação e especialização dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos**";

- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018) que, dentre os cinco grandes eixos de atuação, tem um deles específico para tratar da "Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública", afirmando que "**os direitos humanos são indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática**" e que "**a educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e de justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos**", tendo como princípio a "promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de **disciplinas específicas de educação em direitos humanos**";

- Acordo de Cooperação Técnica n. 6/2019, firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Direção-Geral da PRF, cujo objeto é "promover a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a promoção, a defesa e o fortalecimento da garantia e promoção dos direitos humanos, particularmente no que concerne o serviço de segurança pública nas rodovias federais, cercanias e áreas de interesse da União", com destaque para o compromisso de promover a formação continuada dos integrantes das signatárias.

Ainda, a Lei n. 13.675/2018, ao disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e instituir o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), impôs como um dos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social a "proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana". Especificamente acerca do processo de qualificação profissional dos agentes de segurança pública, a Lei n. 13.675/2018 estabelece que, *in verbis*:

Art. 39. **A matriz curricular nacional** constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e defesa social e **deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso**, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização **na área de segurança pública e defesa social** [...].

§ 1º **A matriz curricular é pautada nos direitos humanos**, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento.

§ 2º **Os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional.**

Em complemento e visando dar concretude à estrutura normativa já mencionada, a Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública da SENASP, servindo como um referencial teórico-metodológico, tem o objetivo geral de “favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à Lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância”. A temática objeto da presente argumentação é contemplada nos princípios éticos da “compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial” e da “compreensão e valorização das diferenças”.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei n. 5.245/2020, em trâmite no Senado Federal, objetiva ampliar a força cogente acerca da inclusão nos cursos para policiais, bombeiros, guardas municipais e vigilantes de conteúdos relacionados a direitos humanos, combate ao racismo, à violência de gênero e às demais formas de discriminação.

Ante o exposto, buscou-se demonstrar o caráter de essencialidade e o respaldo normativo para a manutenção da disciplina DHC no conteúdo programático do próximo CFP, momento singular que, também, não pode ser desperdiçado pelo fato de os alunos, e até a própria PRF por meio dos demais instrutores e servidores envolvidos no processo de formação, estarem naturalmente imersos e propensos ao aprendizado, circunstância que na prática se torna inviável de reproduzir em outras oportunidades.

Ademais, ao longo dos últimos anos, a PRF vem sendo reconhecida como instituição de destaque nacional na proteção e promoção de direitos humanos, tendo sido agraciada com diversos prêmios e também contemplada com recursos advindos de Termos de Ajustamento de Conduta, de forma que a eventual exclusão da disciplina DHC do CFP pode repercutir negativamente na imagem institucional e, conseqüentemente, inviabilizar novos reconhecimentos a partir da interpretação como forte indicativo de que o ato de cuidar e proteger passou a ser negligenciado. Assim, uma gestão institucional que se alicerça em critérios e fundamentos técnicos não pode abdicar da valorização da temática direitos humanos em seu curso de formação para novos policiais.

Por fim, ao tempo em que reforçamos a indispensabilidade da disciplina DHC no processo de compreensão e assimilação da natureza protetora da atividade policial citando como exemplo os cursos de formação dos demais órgãos de segurança pública que possuem disciplina correspondente, nos colocamos à disposição para o permanente e profícuo diálogo objetivando a prospecção de uma solução que atenda eventuais limitações de ordem temporal e/ou orçamentária sem, contudo, inviabilizar o desenvolvimento de competências reconhecidamente essenciais para a atuação de futuros profissionais de segurança pública, a quem cabe a função de primeira intervenção na tutela dos direitos das pessoas.

Em 14 de maio de 2021.

Leandro Andrade do Nascimento – matrícula [REDACTED]

Junie Penna – matrícula [REDACTED]

Daniel Alves Brasil – matrícula [REDACTED]

Laura Barbosa dos Anjos Pereira – matrícula [REDACTED]

Marcelo de Oliveira Martins – matrícula [REDACTED]

Igor de Carvalho Ramos – matrícula [REDACTED]

Tainah Sousa do Nascimento Ferreira – matrícula [REDACTED]

André Sanches Palácio – matrícula [REDACTED]

Leticia Oliveira Paiva – matrícula [REDACTED]

Fabricio Silva Rosa – matrícula [REDACTED]